CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ

CNPJ. 01.178.931/0001-47 - CIANORTE -PR. - CEP:87.200-000 PRAÇA DA REPÚBLICA,71 - FONE(44) 3018-4200

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE RATEIO e SERVIÇOS nº /2015, que entre si fazem;

I - PARTES CONTRATANTES

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, de um lado, MUNICIPIO DE CIDADE GAÚCHA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, devidamente cadastrado no CNPJ/MF sob nº 75.377.200/0001-67 com sede sito a Rua 25 de Julho 1814, CEP 87.820.000, representada pelo seu Prefeito Municipal na pessoa do senhor Alexandre Lucena, doravante denominado CONTRATANTE e CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO DO NOROESTE DO PARANÁ – CISCENOP – Pessoa Jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede na Rua Piratininga 668, no Município de Cianorte Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 01.178.931/0001-47, representado pelo seu Presidente ao final assinado, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si justo e contratado, mediante processo de dispensa de licitação e com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei Federal nº 11.107/2005 e ao Contrato de Consórcio Público, o que segue.

II - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas dos CONSORCIADOS (contratantes) nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05.

Parágrafo único. Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios (despesas variáveis).
- c) Despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;
- d) Despesas relativas à prestação de serviços do CONSÓRCIO em favor do município consorciado nos termos de convênio ou contrato de programa.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ

CNPJ. 01.178.931/0001-47 – CIANORTE –PR. – CEP: 87.200-000 PRAÇA DA REPÚBLICA,71 – FONE(44) 3018-4200

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recursos financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio e serviços, a qual será dividida em duas partes: uma fixa (rateio) e outra variável(programa).

Parágrafo Primeiro – A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO (contratado), sendo rateada igualmente e proporcionalmente aos CONSORCIADOS (contratante).

Parágrafo Segundo – A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo CONSÓRCIO das quais resultaram benefício exclusivo ao CONSORCIADO.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o CONSORCIADO repassará o montante de R\$ 96.000,00(noventa e seis mil reais) dividido em (dez) parcelas iguais e mensais ao CISCENOP no valor de R\$ 9.600,00(nove mil e seiscentos reais).

Inciso I - Fica ainda o CONSORCIADO obrigado a repassar ao CISCENOP, além dos valores constante no parágrafo terceiro deste contrato, recurso financeiro no valor de 1,20(um real e vinte centavos), mensais por habitante, baseado na estimativa do índice estimado fonte IBGE 2014, população de 11.937 habitantes, (anexo II) tudo para custear o aporte mensal que foi realizado pelo CISCENOP, para com a FHISA-FUNDAÇÃO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE(santa casa de Cianorte) conforme decidido em Assembleia Geral realizada pelos consorciados e a Direção da Santa Casa de Cianorte, conforme ATA da mesma em posse dessa Municipalidade, que encontra-se em forma de ANEXO I do PRIMEIRO TERMO ADITIVO elaborado no CONTRATO ADMINISTRATIVO 2014.

Inciso II - Fica acordado que os valores apurados no inciso I, será referente aos meses de Janeiro e Fevereiro de 2016, visto que após esta data será realizado nova Assembleia Geral, para tratar sobre a ratificação do mesmo percentual ou outra alteração de valores que os consorciados e Santa Casa de Cianorte/Pr decidirem em nova assembleia geral.

Parágrafo Quarto – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSÓRCIO e o CONSORCIADO.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ

CNPJ. 01.178.931/0001-47 - CIANORTE -PR. - CEP: 87.200-000 PRACA DA REPÚBLICA,71 - FONE(44) 3018-4200

Parágrafo Quinto – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do CONSÓRCIO que tiverem sido utilizados pelo CONSORCIADO (contratante) no mês transcorrido.

CLÁUSULA TERCEIRA – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pela somatória das partes fixa e variável da cota de rateio e serviços, pelo CONSORCIADO deverá ser depositado na conta corrente do CISCENOP, no Banco do Brasil, Agência 0618-1 conta corrente nº 12740-X, ou outro que vier a ser indicado até o dia 10 do mês subseqüente.

IV - DAS PENALIDADES -

CLÁUSULA QUARTA - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8°, parágrafo 5°, da Lei Federal n° 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

V – Disposições Gerais

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir da data de assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundo do presente contrato administrativo, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do CONSORCIADO (contratante), conforme abaixo descrita,

(31901100 - R\$ 5.184,00) (31901300 - R\$ 1.824,00) (33903900 - R\$ 1.344,00) (33903000 - R\$ 1.248,00)

Parágrafo Único – a celebração do presente contrato de rateio e serviços do consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art.10, inc. XV, da lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento terá vigência de 01/01/2015 até 31/12/2015, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CISCENOP – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO DO NOROESTE DO PARANÁ, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos artigos 8°, parágrafo 5°, 11 e 12, parágrafo 2°, da Lei n° 11.107/05.



CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ

CNPJ. 01.178.931/0001-47 – CIANORTE –PR. – CEP: 87.200-000 PRAÇA DA REPÚBLICA,71 – FONE(44) 3018-4200

VI - DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Cianorte/PR, para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Cianorte, 08 de d	ezembro de 2015
	Sureno:
MUNICIPIO DE	CIDADE GAÚCHA - ESTADO DO PARANÁ
	al - Alexandre Lucena
Consórcio Públi	co Intermunicipal de Saúde do Centro Noroeste do Paraná-CISCENOP
	emir Romero Bongiorno
Testemunhas:	Nome: la cona bima lagos Aproha
	RG: 5.559.594-1
	Nome: Auranica de aliveira Siha

RG: 9.454.619 - 2